



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 704/1990, de 27 de julho de 1990.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., ATRAVÉS DO FDU – FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PEDU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de Crédito até o limite de 2.758.980,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais) BTN's equivalente a CR\$ 132.998.562,18 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e dezoito centavos), pela BTN de 02 (dois) de Julho, em CR\$ 48,2057, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por razão não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º. – O Montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional – BTN, seja substituído por outro título.

PARÁGRAFO 2º. – Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela resolução nº. 94/89, do Senado Federal, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la.

ART. 2º. – Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas pela por esta Lei, serão aplicadas na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento urbano – PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional a Execução de Obras em Infra-Estrutura Urbana, de conformidade com o “Acordo de Participação” firmado entre o Estado do Paraná e o Município, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente – SEDU.

ART. 3º. – Em garantia as operações de crédito, fico o Chefe do Executivo a autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

ART. 4º. – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações de crédito referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ART. 5º. – O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão obedecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ART. 6º. - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, orçamento do Município consignará dotações para a amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

ART. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 27 de julho de 1990.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Municipal Geral

Projeto nº. 07/1990.

Autor: Executivo Municipal.